

RESOLUÇÃO CONAMA nº XX de XX de XXX de 2025

Dispõe sobre as orientações técnicas e científicas a serem adotadas para o resgate de colônias de **abelhas-nativas-sem-ferrão** em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.010290/2023-20, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre orientações técnicas e científicas a serem adotadas pelos órgãos ambientais competentes, para ~~permitirem~~ o resgate de colônias de **abelhas-nativas-sem-ferrão (meliponíneos)** [em áreas previamente autorizadas para supressão da vegetação nativa], ~~como forma de mitigarem~~ [com o objetivo de mitigar] os impactos sobre estes recursos naturais em todo o país [em todo o território nacional.] ~~quando da autorização da supressão de vegetação nativa.~~

Comentado [JL1]: Aprovado

[§1º] ~~O resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão é obrigatório em todas as áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa.~~

[§1º] ~~É obrigatório o resgate de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão, quando presentes em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa.~~

Comentado [JL2]: aprovado

~~Parágrafo único.~~ §2º Essa resolução não se aplica às atividades de Manejo Florestal Sustentável.

Comentado [JL3]: Aprovado

[Artigo novo] ~~É vedado qualquer comércio envolvendo o todo ou partes de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão oriundas de resgate.~~

Comentado [JL4]: Aprovado com voto de qualidade do presidente da CT, considerando a explicação técnica da equipe do MMA.

[Parágrafo único] ~~As colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão formadas a partir de métodos de multiplicação artificial com material proveniente de resgate ficam liberadas dessa restrição, desde que observadas as normas pertinentes ao manejo, transporte e comércio desses insetos.~~

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:

I - ~~Supressão da~~ vegetação nativa: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Comentado [JL5]: Aprovado

II - ~~Resgate de colônias:~~ **realocação das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão oriundas de áreas de supressão da vegetação nativa autorizada, mediante técnicas adequadas, com vistas à sobrevivência desses insetos;**

Comentado [JL6]: Aprovado

[Novo inciso] **Colônia** de abelhas-nativas-sem-ferrão: Conjunto de indivíduos da mesma espécie composto por rainha e sua prole, em seu ninho ou colmeia;

Comentado [JL7]: Aprovado

[Novo inciso] **Abelhas-nativas-sem-ferrão**: insetos da Ordem Hymenoptera, da Família Apidae, da Subfamília Apinae, da Tribo Meliponini, que possuem ferrão atrofiado e hábito social;

Comentado [JL8]: Aprovado

~~[Novo inciso] Manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.~~

Comentado [JL9]: Aprovada a retirada

III – **Resgate simplificado** de colônias: colônias removidas ou realocadas de áreas de supressão vegetal ou em situação de risco alojadas em cavidades naturais ou artificiais, submetido a processo simplificado de acordo com as peculiaridades do empreendimento na forma estabelecida por esta norma e pelos Estados e pelo Distrito Federal, nas esferas de suas competências;

Comentado [JL10]: Rejeitada a retirada

Comentado [CB11]: Veja a sugestão nº 24

IV – **Busca ativa**: atividade pela qual se localiza e **resgata** colônias de **abelhas-nativas-sem-ferrão** presentes na área em que a vegetação nativa será suprimida; e

Comentado [JL12]: Aprovado

V – **frente de desmate**: momento do desmate.

Comentado [JL13]: Aprovada a retirada

Comentado [CB14]: Veja as sugestões nº 25 e 28-32

[Novo inciso] **Monitoramento**: acompanhamento obrigatório ou voluntário pelo receptor das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas com a finalidade de verificar e declarar ao órgão ambiental competente se essas colônias continuam vivas ou não após as destinações.

Comentado [JL15]: Aprovado

~~[Novo inciso] Monitoramento voluntário: acompanhamento a ser realizado nas destinações previstas nos incisos I, II e III do art. 5º desta Resolução.~~

~~[Novo inciso] Monitoramento obrigatório: acompanhamento a ser realizado nas destinações previstas no inciso IV do art. 5º desta Resolução.~~

Comentado [JL16]: Não aprovada a inclusão

[Novo inciso] **Receptor**: pessoa responsável pelo monitoramento das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas após as destinações.

Comentado [JL17]: Não aprovada a inclusão

Comentado [JL18/17]: Abema se absteve

Art. 3º A equipe autorizada pelo órgão ambiental competente a realizar o resgate de abelhas-nativas-sem-ferrão deve ser formada coordenada por **profissional** pessoa com experiência comprovada no manejo desses insetos e auxiliares de campo munidos com as ferramentas que se fizeram necessárias ao resgate.

Comentado [JL19]: Aprovado

~~[§1º] A experiência ou capacitação da pessoa que coordenará a equipe de resgate deverá ser comprovada perante o órgão ambiental competente por meio de:~~

~~I – apresentação de certificado de conclusão de cursos sobre manejo e resgate de abelhas-nativas-sem-ferrão, ministrado por instituições legalmente reconhecidas, totalizando carga~~

~~horária mínima de 20 (vinte) horas; e~~

~~II – demonstração de tempo de dedicação à atividade em serviços já prestados; ou~~

~~III – declaração de associações legalmente constituídas.~~

~~Parágrafo único. A equipe de resgate deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) próprios para o trabalho de resgate de abelha adequados aos trabalhos de campo, acrescidos de ferramentas próprias para trabalho em meliponicultura manejar as abelhas-nativas-sem-ferrão durante o resgate das colônias.~~

Art. 4º A busca ativa por colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão ocorrerá nas seguintes situações:

I – antes do início da supressão da vegetação nativa;

~~II – durante a supressão da vegetação nativa enquanto ela estiver sendo cortada e retirada;~~

~~[Novo inciso] – após o corte da vegetação nativa;~~

III – no momento do arraste das árvores já cortadas;

IV – no momento do empilhamento da madeira arrastada; e

V - quando o material lenhoso empilhado é transportado do local original para o destino final.

§1º As colônias encontradas devem ser alojadas em caixas de criação de abelhas-nativas-sem-ferrão, ressalvadas outras hipóteses.

~~§1º Cada colônia de abelha nativa-sem ferrão encontrada na busca ativa deve ser numerada e sua entrada registrada com fotografia georreferenciada e datada.~~

~~[§2º As colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão encontradas na busca ativa devem, preferencialmente, ser mantidas em seus substratos naturais, sempre que possível.]~~

[Novo parágrafo] Nos casos em que não seja possível manter as colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão encontradas em seus substratos naturais, a retirada dessas colônias deverá ser realizada de modo a manter a sua integridade, tanto durante seu transporte quanto no local para onde serão destinadas, contendo etiqueta de identificação.

§2º As colônias encontradas devem ser numeradas, datadas e suas entradas registradas com fotografias georreferenciadas, indicação da espécie vegetal hospedeira e o local de realocação que deverão compor uma tabela com os dados que deverá ser encaminhada ao órgão ambiental competente.

~~[Novo parágrafo] A transferência das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas para caixas técnicas de criação deverá ser realizada nos casos em que o tronco ou substrato original estiver danificado, expondo diretamente o interior das colônias.~~

§3º O órgão ambiental competente deverá receber uma tabela de dados conforme o modelo constante do Anexo I a esta Resolução, por meio de um relatório que informe:

~~I – como foi realizado o esforço para a busca ativa das colônias de abelhas-nativas-sem-~~

Comentado [JL20]: Inclusão não aprovada

Comentado [CB21]: Veja as sugestões nº 45 e 47-50

Comentado [JL22]: Aprovado

Comentado [JL23]: Aprovado

~~ferrão;~~

~~I - como foi realizado a busca ativa das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão; e~~

~~II - o número de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão encontradas, com os seus respectivos registros fotográficos georreferenciados, datados com as respectivas localizações de suas destinações;~~

~~III - a fotografia listagem das plantas que abrigavam as colônias de abelha nativa sem ferrão, identificadas com a melhor resolução taxonômica possível; e~~

~~IV - o número de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas, com as respectivas localizações de suas destinações.~~

Art. 5º A Para a destinação correta das colônias de ~~abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas~~ a equipe de resgate deverá ~~ser realizada~~ realizar a coleta e realocação observando os seguintes critérios:

~~I - Realocação prioritária em áreas de vegetação nativa adjacentes à área objeto da autorização de supressão vegetal, preferencialmente prioritariamente nas áreas remanescentes de vegetação nativa dentro da respectiva propriedade objeto da autorização de supressão vegetal, desde que observada a área de ocorrência natural das espécies resgatadas; ou~~

~~II - Na impossibilidade de realocação prioritária em áreas de vegetação nativa adjacentes à área vegetal suprimida dentro ou fora da respectiva propriedade, as colônias deverão ser destinadas para introduzidas em áreas de vegetação nativa ou áreas em estágio avançado de restauração, em áreas de restauração ecológica avançada que sejam do mesmo tipo de vegetação e preferencialmente na mesma micro-região e sempre dentro do mesmo bioma da área de coleta considerando o pertencimento à mesma fitofisionomia vegetal da área de origem, a permanência preferencialmente dentro dos limites geopolíticos do mesmo município ou, não sendo isto possível, dentro do mesmo estado federado, respeitado o mesmo bioma; ou~~

~~III - As colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão também poderão ser realocadas, quando devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, para áreas protegidas, tais como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas ou Unidades de Conservação, desde que tecnicamente viável e respeitadas as áreas de ocorrência natural das espécies; ou~~

~~IV - parte das colônias resgatadas poderá ser doada para meliponários licenciados ou de referência em cada bioma ou para jardins zoológicos, jardins botânicos ou outras instituições de pesquisa e ensino, credenciados ou de referência em cada área de ocorrência natural da espécie.~~

~~[IV - Na impossibilidade de realocação das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas em áreas de vegetação nativa ou em estado avançado de restauração, essas colônias poderão ser doadas, a critério do órgão ambiental competente, para meliponários licenciados em cada bioma, bem como para jardins zoológicos, jardins botânicos ou outras instituições de pesquisa e ensino, em cada região de ocorrência natural da espécie.]~~

Comentado [JL24]: Aprovado

Comentado [JL25]: Continuar daqui na próxima reunião.

Comentado [CB26]: Veja a sugestão nº 53...

[Novo parágrafo] O órgão ambiental competente deverá elaborar e manter um registro de potenciais áreas e instituições receptoras para orientar a destinação das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas.

[Novo parágrafo] O órgão ambiental competente deverá registrar as destinações das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas, identificando os receptores e suas quantidades recebidas.

~~Parágrafo único. [§3º] O receptor das colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão, conforme as opções de destinação previstas neste artigo, será o responsável, conforme as condições estabelecidas pelo órgão ambiental competente dentre as opções de destinação previstas nesta Resolução, pelo monitoramento dessas colônias ao pelo menos seis meses, prorrogáveis por igual período podendo a critério do órgão ambiental competente ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica, com os respectivos relatórios em cada caso de realocação.~~

[Novo parágrafo] O receptor que, ao aceitar colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas, ultrapassar o limite de 49 (quarenta e nove) colônias deverá regularizar a sua nova condição perante o órgão ambiental competente.

[Novo parágrafo] No caso de resgates de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão de espécies ameaçadas de extinção, o transporte e a destinação deverão ocorrer mediante autorização prévia do órgão ambiental competente, que observará os planos de ação nacionais e estaduais para conservação de espécies ameaçadas de extinção, quando existentes.

Art. 6º Para fins de registro e constituição de acervo científico, ~~ao menos 15 (quinze)~~ exemplares das colônias de espécies de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas poderão ser coletados, em quantidade compatível com a preservação dessas colônias, e enviados para coleções científicas acompanhados das informações mencionadas no §3º do art. 4º desta Resolução, desde que observadas as normas pertinentes de coleta e transporte de material biológico.

~~Parágrafo único. §1º Em cumprimento ao caput, aquele que se comprometer com a coleta e o envio de exemplares de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas para depósito em coleções científicas, mediante apresentação de termo de compromisso ao órgão ambiental competente conforme o modelo constante do Anexo II a esta Resolução, terá prioridade na análise da solicitação de supressão vegetal.~~

[§2º As instruções sobre como realizar a coleta e o acondicionamento dos exemplares de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas para depósito em coleções científicas deverão ser obtidas diretamente com os especialistas pertencentes às instituições responsáveis pelas coleções que receberão o material biológico coletado.]

~~Art. 7º As espécies vegetais que abrigam ninhos de abelhas-nativas-sem-ferrão devem ser identificadas com prioridade nos empreendimentos.~~

~~Parágrafo único. As espécies vegetais que servem de nidificação para as abelhas devem ser recomendadas para a construção de corredores ecológicos e programas de [recuperação], restauração [ou reabilitação] ambiental, exceto em caso de vegetação considerada exótica ou~~

Comentado [CB27]: Veja a sugestão nº 85.

~~invasora.~~

~~Art. 8º Amostras de árvores onde as abelhas nidificam devem ser depositadas em xilotecas certificadas e sempre que possível suas sementes recolhidas para plantio.~~

Comentado [CB28]: Veja as sugestões nº 91 a 93.

Art. 9º O órgão ambiental competente deverá expedir relatório anual consolidado de acompanhamento do resgate de colônias de **abelhas-nativas-sem-ferrão** em áreas de supressão de vegetação nativa, ao qual devem ser **dada** publicidade **anual**.

~~Art. 10. Os órgãos ambientais federais, estaduais e distritais devem orientar a coleta e destinação de colônias de **abelhas-nativas-sem-ferrão**, sob a consulta de especialistas reconhecidos de instituições de pesquisa e/ou de ensino com experiência na fauna local e regional de **abelhas-nativas-sem-ferrão**.~~

Comentado [CB29]: Veja a sugestão nº 98

~~Art. 11. Os órgãos ambientais competentes e os operadores das ações de resgate de colônias de **abelhas-nativas-sem-ferrão** devem fazer uso dos manuais e portais de informações existentes que auxiliam na identificação das **abelhas-nativas-sem-ferrão** nos diferentes biomas e estados do país.~~

Comentado [CB30]: Com os ajustes propostos nos artigos anteriores, este dispositivo perdeu o sentido

Art. 12. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima **submeterá ao Conama** ~~realizará em conjunto com os órgãos do Sisnama, no prazo de **três anos**, uma **Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)**, nos termos do art. 13 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, sobre o cumprimento do disposto nesta **Resolução** com a finalidade de contribuir para o **seu** aperfeiçoamento ~~normativo relativo ao uso e exploração sustentável dos recursos naturais.~~~~

Art. 13. Aplicam-se a esta Resolução o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, artigos 1º e 3º da Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, artigo 11 da Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA no 496, de 19 de agosto de 2020 e a Lei de Crimes Ambientais Lei Nº 9.605/1998.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho

Anexo I – Modelo de Relatório
xxx

Anexo II – Modelo de Termo de Compromisso para coleta e envio de exemplares de colônias de abelhas-nativas-sem-ferrão resgatadas a coleções científicas
xxx